

Lei Municipal n.º 2.550, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.106, de 27 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 7º, 12, 13 e 15, da Lei Municipal nº 2.106, de 27 de junho de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 06 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;

e) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Esportes;

f) 01 (uma) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e

II - 06 (seis) representantes não-governamentais e da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante titular, de entidades distintas, da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, na cidade de Salgueiro, legalmente constituída e em funcionamento;

b) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência física;

c) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência auditiva ou visual;

d) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência intelectual ou com transtorno do neurodesenvolvimento;

e) 01 (um) representante do segmento de pessoa com síndrome de down;

f) 01 (um) representante do segmento de pessoa com autismo;

§ 1º. Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas e/ou impedimentos.

§ 2º. A eleição dos representantes não-governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em Audiência Pública, com chamamento publicizado nos veículos de Comunicação Oficial da Prefeitura e de

amplo alcance no Município (blogs, sites, rádio, e afins), para esta finalidade.

§ 3º. Será proibida que os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tenham grau de parentesco entre integrantes da representação Governamental e não - governamental.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos mediante voto direto dos conselheiros titulares do CONED, em sessão única, para o mandato de 02 (dois) anos, não cabendo reeleição; devendo ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e não governamentais;

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, cujo exercício das atribuições ocorrerá, no ato da referida publicação.

.....

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação, seguindo as orientações emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º.

§ 2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, seguindo as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência.

.....

Art. 13.

(...)

III - avaliar e requisitar reformas as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

.....

Art. 15. Para a realização de Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salgueiro/PE, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo estipulado pelos Conselhos Nacional e Estadual do segmento, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.”



*Terra de amor
e trabalho.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal